

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.01.005-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação dos serviços de assessoria ao e-Social para a Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE decorre das seguintes constatações detalhadas:

- Verificação de uma demanda crescente e significativa de eventos que devem ser gerenciados mensalmente, relacionados à inserção de dados e sua adequação no e-Social, o que demanda um nível de especialização técnica e de tempo que não pode ser atendido adequadamente com os recursos internos atuais.
- Necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas impostas pela Receita Federal do Brasil (RFB), bem como pelos demais órgãos de controle, por meio da geração e validação correta dos eventos transmitidos.
- Identificação da falta de especialização do pessoal interno da Secretaria para lidar com a complexidade técnica e as constantes atualizações legislativas associadas ao e-Social, o que pode acarretar em riscos fiscais e trabalhistas para o Município.
- Notória necessidade de implementação de um sistema de gestão de dados mais eficiente, capaz de atender às demandas atuais e futuras em relação ao e-Social, incluindo a capacitação dos servidores envolvidos nessas tarefas.
- Área requisitante não possui ferramentas ou softwares específicos para o acompanhamento e validação adequada dos dados, o que justifica a busca por um parceiro externo que possua essa expertise e a tecnologia necessária.

Consequentemente, a contratação dos serviços especializados em assessoria ao e-Social atenderá à necessidade de atualização e de conformidade com as legislações vigentes, mitigação de riscos fiscais e trabalhistas, e otimização do uso dos dados e informações geradas para melhor tomada de decisão na gestão pública, justificando-se assim a contratação pelo período estimado de 10 meses de serviço.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Finanças	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo vital para assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho de forma eficaz e eficiente. Estes requisitos devem contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as legislações e regulamentações aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a integridade e a conformidade dos dados inseridos no eSocial. A seleção da solução mais adequada estará baseada na ótima relação custo-benefício, fortalecendo a responsabilidade ambiental e a eficiência operacional.

Requisitos Gerais

- Capacidade técnica comprovada para realizar assessoria em eSocial e outras obrigações fiscais correlatas.
- Qualidade do serviço prestado anteriormente em contratos similares.
- Flexibilidade para adaptar-se às mudanças de legislação e às necessidades específicas da Secretaria de Finanças.
- Disponibilidade para treinamento e suporte aos servidores municipais.
- Compromisso com prazos e a qualidade do trabalho entregue.

Requisitos Legais

- Conformidade com todas as normas legais vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021.
- Apresentação de certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista.
- Comprovação de ausência de penalidades que impeçam a contratação com a Administração Pública.

Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas que visem à redução do consumo de papel, promovendo a digitalização de processos.
- Utilização de tecnologias que favoreçam a economia de energia e recursos.
- Comprometimento com práticas de trabalho que minimizem impactos ambientais negativos.

Requisitos da Contratação

- Experiência comprovada na gestão e assessoria de eSocial em entidades públicas similares.
- Atendimento aos critérios técnicos e operacionais exigidos para a prestação do serviço de assessoria ao eSocial.
- Provisão de relatórios periódicos sobre o andamento dos processos e resultados alcançados.
- Manutenção de um canal de comunicação eficaz para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.

É imperativo que todos os requisitos aqui listados sejam cumpridos para a prestação de um serviço que atenda às necessidades de adequação, eficiência e conformidade

com as obrigações fiscais e trabalhistas. Todavia, será evitada a inclusão de condições excessivamente específicas ou desnecessárias, de modo a não restringir o caráter competitivo da licitação e permitir a ampla participação de empresas qualificadas, promovendo assim uma seleção isonômica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades de contratação dos serviços de assessoria ao eSocial pela Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho, foram identificadas as seguintes soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor especializado em serviços de assessoria ao eSocial;
- Contratação através de terceirização de empresa que ofereça serviços de consultoria e integração de sistemas para a gestão do eSocial;
- Formas alternativas de contratação, tais como a contratação associada com outros municípios ou entidades para potencializar o poder de negociação e reduzir custos;
- Utilização de cooperativas de trabalho que reúnam profissionais especializados na área contábil e fiscal que possam oferecer o serviço de assessoria ao eSocial.

Após análise das opções, a solução mais adequada para atender aos requisitos da Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho envolve a contratação direta com um fornecedor especializado na prestação de serviços de assessoria ao eSocial. Tal solução visa a assegurar um serviço exclusivo e dedicado às necessidades específicas da Secretaria, contando com a expertise necessária para o acompanhamento das rotinas e a adequação dos processos relacionados à inserção dos dados e geração de eventos. A especialização do fornecedor oferecerá um maior nível de precisão e personalização do serviço, alinhando-se com as obrigações fiscais específicas exigidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle, o que é fundamental para a gestão eficiente do eSocial pelo município.

5. Descrição da solução como um todo

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a solução proposta para a prestação de serviços de assessoria ao e-Social foi meticulosamente definida para ser a opção mais adequada e eficiente para atender às exigências da Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE. Visando maximizar a eficiência fiscal e o cumprimento de obrigações relacionadas ao e-Social, o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi estruturado observando a necessidade de integração e conformidade com os sistemas de informação municipais.

A escolha desta solução foi fundamentada em um levantamento detalhado de mercado, onde foram analisadas diversas opções disponíveis e comparadas com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos. A comparação levou em consideração fatores como capacidade técnica, adaptabilidade às necessidades

específicas da Secretaria de Finanças, robustez operacional, segurança no trato dos dados, atendimento continuado e especializado, além da análise de custos de implantação e operação do serviço.

Cumprido ressaltar que, de acordo com o artigo 23 da Lei 14.133/2021, foi efetuado um orçamento estimado do serviço em conformidade com os preços praticados pelo mercado, considerando as quantidades a serem contratadas e as peculiaridades do local de execução. Ademais, o artigo 26 reafirma o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, optando-se pela solução que promove a valorização das capacidades técnicas desenvolvidas no âmbito nacional, quando possível e viável.

Como resultado de um processo de planejamento alinhado com os princípios previstos no artigo 5º da mesma lei—legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros—, a solução adotada representa o caminho mais promissor para a prestação de serviços de assessoria ao e-Social, não apenas sob a ótica da economicidade, mas também da efetividade e adequação às obrigações fiscais impostas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e outros órgãos de controle.

Conclui-se, portanto, que o objeto do presente ETP configura-se como a solução mais adequada existente no mercado para cumprir com as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE, em virtude do seu alinhamento com a legislação pertinente e sua eficiência comprovada através de análises técnicas consistentes e conforme princípios de razoabilidade e de vantajosidade para a Administração Pública, almejando atender eficazmente as necessidades atuais e futuras da entidade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.	10,000	Mês
Especificação: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.	10,000	Mês	992,11	9.921,10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.921,10 (nove mil, novecentos e vinte e um reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, em especial os artigos que tratam sobre a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, analisamos a possibilidade de parcelamento dos serviços de assessoria ao e-Social. Após criteriosa análise, posicionamo-nos favoravelmente à não divisão em lotes ou parcelas da dada solução, pelas razões a seguir elencadas:

- O objeto contratual, pela sua natureza de serviço continuado e especializado, requer uma uniformidade e consistência na prestação dos serviços, o que poderia ser comprometido caso houvesse o dispêndio em parcelas ou lotes distintos.
- A integração dos serviços é fundamental para a manutenção da qualidade e da efetividade da assessoria, e o parcelamento poderia gerar descontinuidade técnica e perda de eficiência operacional.
- Evidenciou-se que a contratação unificada proporcionará ganhos de escala, com redução dos custos operacionais tanto para a administração quanto para o prestador do serviço.
- O parcelamento poderia dificultar a gestão contratual e controle dos serviços, aumentando o risco de falhas e não conformidades com as obrigações fiscais e trabalhistas.
- A centralização dos serviços em uma única contratada favorece o monitoramento, a avaliação de desempenho e a eficácia da comunicação para o atendimento das demandas específicas relacionadas ao e-Social.
- Constatou-se a ausência de vantagem econômica no fracionamento do objeto, bem como a inexistência de um mercado fornecedor fragmentado que justificaria o parcelamento como forma de fomentar a competitividade.

Baseando-se no princípio da seleção da proposta mais vantajosa e na busca do melhor interesse público, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado para a contratação em tela, prevalecendo, assim, a contratação por escopo completo para atender às necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho para o exercício financeiro em curso. Conforme detalhado no documento de planejamento, a prestação dos serviços de assessoria ao e-Social figura como uma das ações estratégicas previstas para reforçar a capacidade administrativa da Secretaria,

garantindo o atendimento adequado às exigências legais e fiscais impostas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle. A necessidade dessa contratação foi cuidadosamente analisada e inserida no plano após verificação da demanda presente e projeções futuras, assegurando a efetividade das operações e o cumprimento das responsabilidades da entidade quanto à gestão pública transparente e eficiente. A inserção desse serviço no Plano de Contratações Anual reafirma o compromisso da Administração Pública com o princípio do planejamento, estipulado pela Lei 14.133/2021, evidenciando o esforço em promover uma gestão organizada e orientada para resultados que atendam aos interesses públicos.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de assessoria ao eSocial são estruturados com base nos princípios contidos na Lei 14.133/2021, que orienta as licitações e contratações públicas, visando assegurar a eficácia na gestão fiscal e otimizar as rotinas da Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE:

- Conformidade normativa: Garantir o cumprimento das obrigações legais e fiscais em consonância com a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle, o que reflete na busca pela legalidade e publicidade, segundo a Lei 14.133/2021.
- Eficiência e eficácia operacional: Aumentar a eficiência e a eficácia dos processos de envio, processamento e validação de eventos no sistema do eSocial, mantendo alinhamento com os princípios de planejamento, eficiência e eficácia expressos na mesma Lei.
- Redução de riscos de passivos trabalhistas e previdenciários: Diminuir as vulnerabilidades que podem levar ao surgimento de passivos, objetivando a moralidade e probidade administrativa.
- Capacitação dos servidores: Por meio da assistência técnica, proporcionar o aprimoramento contínuo dos servidores envolvidos, alinhado ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, também destacado na Lei 14.133/2021.
- Integração de dados entre órgãos: Promover a transparência e a integridade dos dados transmitidos, alinhando-se ao princípio da transparência e da publicidade.
- Melhoria contínua: Estabelecer procedimentos e rotinas que permitam a constante atualização das práticas de gestão do eSocial, visando a economicidade e o interesse público.

Esses resultados estarão alinhados ao ciclo de vida da contratação, desde a seleção do fornecedor até a entrega final do serviço, garantindo a seleção de propostas aptas a gerar os resultados mais vantajosos para a Administração Pública, conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

As seguintes providências deverão ser adotadas para garantir a eficácia na execução do contrato de prestação de serviços de assessoria ao e-Social pela Secretaria de

Finanças do Município de Chorozinho-CE:

- Capacitação específica dos servidores da Secretaria de Finanças para utilização e gestão do sistema e-Social, garantindo que as competências técnicas necessárias estejam consolidadas na equipe interna;
- Realização de um mapeamento completo dos processos atualmente empregados para a inserção e validação de dados no e-Social, visando identificar possíveis gargalos operacionais e áreas de melhoria;
- Elaboração de um plano de trabalho conjunto com a empresa contratada, detalhando métodos, prazos e responsabilidades, para assegurar a efetividade do acompanhamento das rotinas e processos;
- Desenvolvimento de protocolos de comunicação clara e eficaz entre a equipe da Secretaria de Finanças e a equipe da empresa contratada, a fim de esclarecer dúvidas operacionais e resolver questões emergenciais;
- Estabelecimento de indicadores de desempenho e métricas de avaliação dos serviços prestados, os quais serão utilizados para o monitoramento contínuo e aferição da qualidade do serviço;
- Revisão periódica dos procedimentos internos de acordo com as atualizações legislativas e melhores práticas relacionadas ao e-Social, garantindo a atualidade e conformidade das ações;
- Constituição de uma equipe interna para gestão do contrato, que terá como responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, reportando-se regularmente à autoridade competente;
- Verificação e adequação da infraestrutura de TI para assegurar que os requisitos técnicos necessários para a prestação do serviço e para a troca de informações entre os sistemas sejam atendidos;
- Adequação e atualização dos sistemas de informação internos da Secretaria para garantir a compatibilidade e a integração eficiente com as ferramentas utilizadas pela empresa de assessoria no e-Social;
- Preparação para auditorias e avaliações de conformidade, implementando simulações e verificações internas para assegurar a aderência às normativas do e-Social e demais órgãos de controle;
- Desenvolvimento de um protocolo de resposta para eventuais inconsistências ou pendências identificadas pelos órgãos de controle, visando agilizar a correção das mesmas;
- Elaboração e manutenção de um arquivo digital e físico organizado e atualizado de toda a documentação relativa à prestação dos serviços contratados, para fins de transparência e controle interno.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as determinações estabelecidas na Lei 14.133/2021 e o contexto da contratação destinada à prestação dos serviços de assessoria ao e-Social junto à Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços (SRP) foi motivada pela análise criteriosa dos seguintes aspectos:

- Natureza específica do serviço: Os serviços de assessoria ao e-Social são de

natureza singular e ajustados às particularidades da Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho. O Art. 85 da Lei 14.133/2021 preconiza que o SRP é mais adequado a objetos padronizados e de demanda frequente, o que não se aplica ao presente caso.

- Periodicidade e quantidade fixa de contrato: A contratação prevê uma quantidade fixa e períodos bem definidos para a execução dos serviços (10 meses), não se justificando a flexibilidade de aditamentos quantitativos que o SRP comporta, em consonância com o Art. 84, que destaca a vigência anual do registro de preços.
- Análise de economicidade: Foi constatado que a implementação de um sistema de registro de preços não geraria economia para a administração pública e poderia até mesmo representar custos adicionais sem uma contrapartida de benefício claro, respeitando assim o princípio da economicidade que perpassa a Lei 14.133/2021 em seu Art. 11, item I.
- Viabilidade técnica e eficiência: Avaliando a natureza técnica do serviço e a necessidade de uma assessoria personalizada e constante, verificou-se que o SRP não é o mecanismo mais eficiente, uma vez que o Art. 23 da Lei 14.133 dita que o valor estimado de contratação deve ser compatível com os valores de mercado para serviços de natureza semelhante, o que não seria otimizado via registro de preços devido à especificidade do serviço.
- Urgência na contratação: A necessidade de rápida implementação dos serviços para cumprimento das obrigações fiscais relacionadas ao e-social não se coaduna com os prazos processuais decorrentes da implementação do SRP, atendendo ao Art. 24 que trata do orçamento estimado e sigiloso e da celeridade processual.
- Alinhamento estratégico: A decisão está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Finanças e ao plano de contratações anual previsto no Art. 12, inciso VII, onde o SRP não foi identificado como vantajoso ou necessário.

Em suma, a não adoção do sistema de registro de preços segue fielmente as diretrizes da Lei 14.133/2021, considerando as peculiaridades da contratação em pauta, a necessidade de garantir o resultado mais vantajoso para a administração pública e de assegurar a execução eficiente e efetiva dos serviços contratados.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e considerando os princípios legais norteadores das licitações públicas, sobretudo os da eficiência, gestão de riscos e tratamento isonômico entre os licitantes, a presente contratação adota a posição de vedar a participação de empresas na forma de consórcio pelas seguintes razões:

1. Complexidade Reduzida do Objeto: O serviço de assessoria ao e-Social, pela sua natureza e âmbito de execução, não demanda a formação de consórcio, visto ser compatível com a capacidade técnica de uma única empresa especializada, não se justificando a agregação de esforços coletivos.
2. Riscos Associados à Divisão de Responsabilidades: A experiência em contratações anteriores tem mostrado que a gestão de consórcios envolve complexidade na atribuição de responsabilidades entre os consorciados, o que pode prejudicar a

agilidade e a efetividade na prestação do serviço requisitado.

3. Observância dos Preceitos Legais: O Art. 15, § 4º da Lei nº 14.133/2021 apresenta diretrizes para a participação de empresas em consórcios, impondo a vinculação à responsabilidade solidária, o que não se alinha ao escopo simplificado da contratação aqui discutida.
4. Vedação de vigência sem o devido interesse público: Não há vantagem e interesse público demonstrável na formação de consórcios para execução dos serviços técnicos especializados, foco desta contratação, o que reforça a sua vedação segundo os objetivos da Lei.
5. Gestão e Fiscalização Simplificadas: A contratação de uma única empresa permite simplificar o processo de gestão e fiscalização do contrato, garantindo maior efetividade no monitoramento e na avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa maneira, considera-se mais adequado e vantajoso para a Administração Pública a proibição de formação e participação de consórcios na presente licitação, como forma de assegurar uma execução contratual mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios contidos na nova Lei de Licitações.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a Lei nº 14.133 e suas disposições relacionadas ao desenvolvimento nacional sustentável e à observância de práticas que visam a proteção ambiental, apresentamos a seguir um levantamento dos possíveis impactos ambientais decorrentes dos serviços de assessoria ao e-Social e as respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas pela Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE:

- Uso de energia elétrica devido à operação prolongada de computadores e outros dispositivos eletrônicos: A mitigação desse impacto se dará através da adoção de computadores e dispositivos com selos de eficiência energética, orientação para uso prudente e desligamento de equipamentos fora do horário de trabalho.
- Geração de resíduos eletrônicos decorrentes da atualização ou troca de equipamentos: Será implementada uma política de reciclagem e disposição adequada em parceria com empresas certificadas para o manejo de resíduos tecnológicos, obedecendo à logística reversa.
- Consumo de papel na impressão de documentos relacionados ao e-Social: Será incentivado o uso da plataforma do eSocial em sua totalidade digital, e, para o caso de necessidade de impressões, utilizar-se-á papel reciclado e instituir-se-á uma política de reciclagem de papel.
- Emissões de carbono associadas à locomoção de técnicos ou consultores: Para redução desse impacto ambiental, se possível, as reuniões serão realizadas de forma virtual e optar-se-á pelo uso de modais de transporte menos poluentes quando o deslocamento for imprescindível.

As medidas apresentadas visam não apenas atender às exigências legais, mas também incorporar na cultura organizacional práticas sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável, princípio inerente à Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada de todos os aspectos relacionados ao processo de contratação para a prestação dos serviços de assessoria ao e-Social junto à Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade desta contratação. A presente conclusão encontra fundamentação nas jurisprudências da Lei 14.133/2021, conforme os princípios e artigos a seguir detalhados:

- Cumprimento dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público, ratificando a importância da contratação para o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas impostas pela normativa e-Social, segundo o Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Conformidade com o Art. 7º, uma vez que os agentes públicos envolvidos na contratação possuem as atribuições e qualificação necessárias para o desempenho das funções pertinentes, promovendo uma gestão competente e alinhada com os requisitos legais da contratação pública.
- Atendimento ao Art. 11, pois a escolha da proposta e do contratado é realizada através de um processo que busca a maximização do resultado em termos de vantagem econômica e efetividade para a administração pública, assegurando uma seleção isonômica e promovendo a competição justa entre os licitantes.
- Respeito ao Art. 18, que estabelece a necessidade de realização de um estudo técnico preliminar para determinar a melhor solução técnica e econômica para atender às necessidades da Administração, e onde foi identificada a imprescindibilidade da contratação dos serviços de assessoria para cumprimento das diretrizes do e-Social.
- Adoção de um modelo que segue as melhores práticas de mercado e que está em consonância com o Art. 23 desta Lei, que obriga a contratação a ter o valor definido de acordo com os preços praticados pelo mercado, além da observância de possíveis economias de escala.
- O alinhamento estratégico entre os objetivos da contratação e o planejamento orçamentário da Prefeitura, evidenciando a observância com o Art. 26, que incentiva o desenvolvimento sustentável e a preferência por bens, serviços e tecnologia nacionais.

Portanto, concluímos que a contratação proposta não apenas atende a todos os aspectos técnicos e econômicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, como também se mostra essencial para o devido cumprimento das obrigações legais e fiscais do município de Chorozinho-CE, viabilizando o correto funcionamento da Secretaria de Finanças em seus processos internos e externos relacionados ao e-Social. Assim, reafirmamos nosso posicionamento favorável à realização desta contratação, sustentados pela legislação vigente e pelo benefício público derivado deste ato.



Chorozinho / CE, 4 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE